



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-

-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Julho de 2007, foi atribuída à Empresa Mineira do Alto Molocué Dinis e Filhos, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1535L, válida até 30 de Julho de 2012, para ouro e minerais associados, no distrito de Chifunde, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 12' 15.00"	33° 1' 0.00"
2	14° 12' 15.00"	33° 9' 0.00"
3	14° 21' 0.00"	33° 9' 0.00"
4	14° 21' 0.00"	33° 1' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Setembro de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Jovens Camponeses de CUNLE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil sete, foi registada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número cinquenta e quatro a folhas vinte e oito do livro G traço um, uma associação denominada Associação dos Jovens Camponeses de Cunle, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros Carlota Álvaro Eduardo, Francisco António, José Teares Bernardo, Maulina Agostinho Mitopa, Cândido António, Rodrigues Agostinho, Tomás Inácio Paulo e Mário Luciano, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação de Jovens Camponeses de Cunle, abreviadamente designada por AJOCACU, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica,

autonomia administrativa, financeira e patrimonial de interesse social e sem fins lucrativos que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da AJOCACU funciona em Cunle, localidade de Cunle, distrito de Ribáuè província de Nampula, podendo abrir e encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação de Jovens Camponeses de Cunle constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Para a realização dos seus fins, a Associação de Jovens Camponeses de Cunle AJOCACU propõe-se:

a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competên-

cia lhe couber pontos de vista e interesses da associação;

b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;

c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;

d) Promover a formação técnica profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;

e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;

f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;

g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras, com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores — são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos — aqueles que forem admitidos depois do despacho do reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes — aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano à actividades da associação;
- d) Membros honorários — são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade dos membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Todo o membro da associação deve:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

- h) Prestigiar à Associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informados dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Ao membro ou associado que violar os seus deveres ou abusar dos seus direitos será aplicada qualquer uma das seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a cento e cinquenta meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão da associação.

Dois) Serão expulsos da associação com uma informação prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

A associação tem como órgãos :

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtudes de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da assembleia e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo nove número dois destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos secretários)

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

f) Administrar e gerir os fundos da associação e contrair empréstimos;

g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;

h) Contratar o pessoal para funções específicas da associação;

i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice-presidente do Conselho de Direcção)

Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas

autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;

- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vogais)

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;

- Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Jóias e quotas)

Constituem fundo social da associação:

- As jóias e quotas colectadas aos associados;
- As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola, as jóias fixadas em dez meticais para o membro fundador, vinte meticais para o membro efectivo e as quotas fixadas em sessenta meticais para todos os membros da associação, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- Os financiamentos obtidos pela associação;
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissão)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezasseis de Julho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

APOANA – Associação dos Agricultores do Posto Administrativo de Namialo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas número dois para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e do Notariado de Monapo, a cargo de Abdul Amisse Ussene, assistente técnico dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções de notário, foi constituída entre Américo Cândido, Adelino Ovinova, Alzira Manuel Correia, António Amade, Bernardo Cotia, Gregório Supia, Hermínio Vontade, Juma Ali, Victória André e Zacarias António uma associação que se regerá pelas cláusulas e disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, duração, sede, fins e exercício

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e duração

A Associação de Agricultores do Posto Administrativo de Namialo, APOANA, é uma pessoa colectiva de direito privado prossequindo objectivos sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Gozando de personalidade jurídica e sendo de âmbito local, a APOANA é uma entidade que prossegue seus fins com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A APOANA tem a sua sede em Namialo, distrito de Meconta, província de Nampula.

Dois) A transferência da sede da APOANA para outro local é deliberada em Assembleia Geral.

Três) A APOANA poderá abrir delegações para a prossecução dos seus objectivos noutras zonas do distrito, bem como da província.

ARTIGO QUARTO

Exercícios

A APOANA, poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Actividades agro-pecuárias;
- b) Actividades comerciais;
- c) Actividades industriais e outras que achar convenientes para angariação dos seus fundos.

ARTIGO QUINTO

Aquisição

A APOANA poderá contactar com outras organizações governamentais (OG's) ou não governamentais (ONG's) para aquisição de instrumentos de trabalho tais como:

- a) Tractores com alfaias completas para aumento da produção dos seus associados e escoamento para diversas partes;
- b) Aquisição de meios de transporte e comunicações (carros, telefones fixos e móveis, computadores e outros para facilitar o negócio dos produtos dos seus associados);
- c) Aquisição de moageiras para a transformação dos produtos dos seus associados e outros conforme está citada na alínea c) do artigo quarto.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A APOANA tem os seguintes objectivos a prosseguir:

- a) Apoiar os seus associados na colocação dos seus produtos no mercado;
- b) Negociar os preços de compra e venda de produtos no mercado;
- c) Apoiar os seus membros na introdução de técnicas de produção moderna;
- d) Apoiar os seus associados na introdução de métodos adequados de armazenagem dos produtos para melhor conservação;
- e) Promover o fomento e aumento da produção agro-pecuária, dos seus associados, incentivando uma actividade empresarial mecanizada;
- f) Solicitar apoios financeiros e materiais para os seus associados;
- g) Garantir os seus associados a introdução diversificada de culturas;
- h) Solicitar e/ou negociar a concessão de créditos para os seus associados.

CAPÍTULO II

Da constituição da APOANA

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Um) A APOANA é constituída por um número indeterminado de pessoas individuais ou colectivas independentemente do seu local de domicílio, crença religiosa e partidária, côr da pele, sexo, etnia, naturalidade ou nacionalidade.

Dois) É requisito para ser membro da APOANA aceitar os presentes estatutos e prosseguir os seus objectivos.

Três) É razão suficiente para a perda de qualidade de membro da APOANA a prática tendenciosa e/ou premeditada de actos ou omissões que contrariem os seus fins e seus regulamentos e a renúncia unilateralmente expressa do membro.

ARTIGO OITAVO

Qualidades de membro

Os membros da APOANA podem ser os seguintes:

- a) Membros fundadores - os que se envolvem na concepção e criação da APOANA;
- b) Membros efectivos - os que sendo associados, nela desenvolveram as suas acções de forma activa e contínua;
- c) Membros beneméritos - os que se acham contribuintes de forma particular com serviços, bens ou subsídios para a prossecução correcta dos fins da APOANA;
- d) Membros honorários - os que com as suas actividades tenham contribuído moralmente, materialmente e de forma relevante para a criação da associação e prossecução dos seus fins.

ARTIGO NONO

Admissão de membros da APOANA

Um) O pedido de admissão para membro da APOANA é livre, requerendo duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e, pelo menos, por mais de três membros efectivos.

Dois) A decisão final sobre a admissão de um membro é deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, no intervalo das sessões da Assembleia Geral. A decisão sobre a admissão de um membro é expressa pela comissão permanente, carecendo de ratificação da Assembleia Geral.

Três) A qualidade de membros beneméritos e/ou honorários é adquirida por votação em Assembleia Geral, sob proposta conjunta dos conselhos de direcção e fiscal.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros da APOANA

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros da APOANA :

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos de direcção;
- c) Beneficiar-se dos serviços da associação incluindo ajudas de custo em deslocação de serviço para fora do distrito;
- d) Informar-se das actividades desenvolvidas pela APOANA e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações quando se julgar lesado pelos serviços da associação;
- f) Sair voluntariamente da APOANA e renunciar os cargos de chefia;
- g) Fazer propostas para o desenvolvimento da Associação;
- h) Denunciar actos e/ou omissões que contrariem os objectivos que constem dos estatutos;
- i) Participar em todas as actividades da associação;
- j) Utilizar as instalações e bens da associação de conformidade com os fins para que foram criados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros da APOANA:

- a) Pagar jóias e quotas mensais, a partir da data da admissão;
- b) Observar as disposições dos estatutos da APOANA e cumprir as deliberações dos seus órgãos;
- c) Defender a associação e os seus objectivos e/ou princípios, dentro e fora dela;
- d) Aceitar e assumir os cargos para que fôr eleito;
- e) Não divulgar assuntos sigilosos da associação;
- f) Realizar os planos individuais de produção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros que violem o preceituado nos presentes estatutos serão sancionados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Penas

Um) Os membros que por acto ou omissão voluntários agirem contrariamente aos estatutos da APOANA serão sujeitos a sanções que se seguem:

- a) Repreensão pública, com registo no processo individual, é expressa em reuniões a que pertence o infractor;
- b) Multa proferida pela comissão permanente;
- c) Demissão expressa pela Assembleia Geral;
- d) Expulsão deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) As penas previstas nas alíneas b), c) e d) serão expressamente aplicáveis em processos disciplinares.

Três) O procedimento disciplinar não exclui, em caso nenhum, o procedimento criminal, quando da informação provável integrem elementos constitutivos de crime.

Quatro) Da expulsão da APOANA não há reintegração, salvo nos casos em que, decorridos cinco anos, se prove a reabilitação do membro expulso e se aquele manifestar expressamente tal interesse, o qual será subscrito de pelo menos um quarto do total de membros.

CAPÍTULO IV

Da constituição orgânica da APOANA

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A APOANA está constituída em órgãos deliberativos e executivos.

Dois) O órgão deliberativo da APOANA é a Assembleia Geral.

Três) São órgãos executivos da APOANA os seguintes:

- a) O presidente da assembleia que também é presidente do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Conselho de Produção;
- c) Conselho de Direcção e Fiscal.

Quatro) Os órgãos executivos são eleitos em Assembleia Geral da APOANA e têm um mandato de três anos renováveis por uma vez consecutiva.

Cinco) Exceptuando o presidente da Assembleia Geral, os órgãos executivos são constituídos por cinco membros eleitos cada, sendo presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral da APOANA

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma no início de cada campanha agrícola e outra para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício social anterior e extraordinariamente por solicitação de, pelo menos, metade dos seus membros, ela delibera por maioria dos votos dos membros presentes.

Dois) Não havendo motivos forçosos, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sua sede sendo a sua convocação feita expressamente com quarenta e cinco dias de antecedência, através de cartas da qual constará a data, local e agenda da sessão.

Três) Em caso de impedimento devidamente justificado, os membros da Assembleia Geral podem se fazer representar por outro. Nenhum membro poderá representar mais do que um associado.

Quatro) Cada membro corresponde a um só voto.

Cinco) A Assembleia Geral da APOANA só se reúne com a presença de, pelo menos, mais que metade dos seus associados.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os associados, independentemente da sua participação ou não na votação.

Sete) A Assembleia Geral elegerá um presidente para um período de três anos renováveis por um mandato, o qual também administrará os bens materiais (móveis e imóveis) e financeiros da associação, que constitui o património social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral da APOANA

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o Conselho de Produção e o Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e contas anuais da associação, bem assim o programa de actividade do Conselho de Produção e do Conselho de Direcção e Fiscal;
- c) Apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da APOANA;
- e) Sancionar as propostas para a admissão de membros e deliberar as penas de multa, demissão e expulsão;
- f) Apreciar e aprovar regulamentos;
- g) Pronunciar e deliberar sobre assuntos que mereçam interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do presidente da Assembleia Geral

Um) Ao presidente da Assembleia Geral da APOANA competirá:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) Representar a APOANA dentro e fora dela em todos os actos decorrentes da prossecução dos seus objectivos;
- c) Fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos;
- d) Através do secretário, garantir a elaboração de actas das sessões do órgão que preside;
- e) Fazer cumprir e controlar as deliberações das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgãos executivos

Um) São competências dos órgãos executivos da APOANA:

- a) Propor a admissão de membros;
- b) Propor a atribuição de qualidades de membros beneméritos e honorários;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais da associação em Assembleia Geral;
- d) Apresentar os programas de actividades;
- e) Fiscalizar a execução das decisões da Assembleia Geral;
- f) Prestar contas em relatórios trimestrais sobre a sua área à Assembleia Geral e emitir pareceres;
- g) Os órgãos executivos, em caso de necessidades, poderão criar outros sectores, carecendo da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências executivas dos órgãos executivos da APOANA

Um) Conselho de Produção:

- a) Identificar e controlar as áreas de produção dos associados;
- b) Garantir a introdução de técnicas modernas de produção;
- c) Identificar necessidades materiais e/ou financeiras dos associados;
- d) Controlar a armazenagem e conservação de produtos dos associados;
- e) Garantir o fomento e aumento de produção agro-pecuária dos seus associados, incentivando uma actividade empresarial mecanizada.

Dois) Conselho de Direcção e Fiscal

- a) Administrar correctamente os fundos e o património da associação;
- b) Fiscalizar os mecanismos de utilização de créditos e/ou empréstimos concedidos aos associados;
- c) Prestar contas em relatórios trimestrais sobre a sua área à Assembleia Geral.
- d) Firmar contratos com entidades singulares ou colectivas (OG's ou ONG's) para prestação ou fornecimento de serviços à APOANA para beneficiar os seus associados;
- e) Controlar as actividades da associação no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- f) Sancionar as propostas para admissão de membros, as quais serão deliberadas pela Assembleia Geral;
- g) Elaborar regulamentos para o funcionamento interno dos órgãos e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Sancionar as propostas de aplicação de penas, multas, demissão e expulsão do membro e submeter à aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Constituem fundos da APOANA:

- a) As jóias dos membros;
- b) As quotas dos membros;
- c) As receitas provenientes de quaisquer serviços da APOANA prestados a outras entidades;
- d) Doações, subsídios, donativos e heranças;
- e) Bens móveis e imóveis adquiridos.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, balanço e prestação de contas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social da APOANA coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação das contas fecham no dia trinta e um de Março de cada ano e carecem de aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação, dissolução e destino de bens

Quanto a dissolução, liquidação e destino de bens, a APOANA rege-se-á de conformidade com a lei geral em matéria de associações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições gerais e transitórias

Em todos casos omissos observar-se-ão as disposições do Código Civil no que concerne a pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e de Notariado de Monapo, trinta de Outubro de dois mil e seis. — O Notário, *Ilegível*.

Associação para a Gestão e Uso Comunitário dos Recursos Minerais de Chalaua-AGURMIC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho do ano dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em direito foi constituída uma associação denominada Associação para a Gestão e Uso Comunitário dos Recursos Minerais de Chalaua-AGURMIC, entre Manuel Sobral, Armando Júlio Giramó, Delfim António, Luciano Evangelina Lourenço, Valdimira Delfim António, João Juma Jamal, João dos Santos Ricardo, Augusto João Alfredo, Muazena Age Abete e Fernando Martinho, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, sede objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação adopta a denominação de Associação para Gestão e uso comunitário dos Recursos Minerais de Chalaua, abreviadamente designada por AGURMIC, e é uma associação criada com base no interesse sócio-económico não lucrativo em defesa dos seus associados.

Dois) A associação tem a sua sede no círculo de Gema, localidade de Mavuco, posto administrativo de Chalaua, distrito de Moma podendo gerir e usar os recursos minerais locais em áreas onde o Ministério de Tutela aceita designar dentro do posto administrativo e noutros lugares que forem aprovados pelo Governo da República de Moçambique mediante o pedido expresso da AGURMIC.

Três) A AGURMIC tem como objectivo de estimar a motivação activa a organização dos seus associados para a resolução dos seus problemas práticos de uma mineração regrada onde se respeita a preservação do meio ambiente.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da realização da primeira sessão da assembleia constituinte.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEGUNDO

Podem ser membros da AGURMIC todos os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade moçambicana, pessoas colectivas desde que estejam legalmente constituídas e que tenham residência em Moçambique e que aceitem estes estatutos e tenham características exigidas nas categorias de membros, constantes dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Candidatura a membro da AGURMIC

Um) Os candidatos a membros da AGURMIC, apresentarão as suas candidaturas nos termos afixados no regulamento interno da associação, em carta dirigida à presidência da AGURMIC.

Dois) A presidência comunicará sua decisão ao candidato através da carta, depois de ouvidos os órgãos sociais da AGURMIC em reunião própria para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Categoria de membros da AGURMIC

Os membros da AGURMIC dividir-se-ão por três categorias seguintes:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros beneméritos;
- c) Membros correspondentes.

ARTIGO QUINTO

Membros efectivos

São membros efectivos da AGURMIC:

- a) Todas as pessoas que tenham os seus e ou seu grupo de trabalho e integradas na AGURMIC, nela desenvolvem as suas actividades de forma racional e sustentável;
- b) Todas as pessoas que façam as suas contribuições monetárias ou em bens de forma repetida, com o objectivo do desenvolvimento gradual da associação.

ARTIGO SEXTO

Membros beneméritos

A qualidade de membro benemérito é atribuída à pessoa que contribuindo com subsídios, bens e serviços para a concretização dos objectivos da associação, o faça de forma relevante e distinta sendo essa qualidade atribuída pela Assembleia Geral da AGURMIC.

ARTIGO SÉTIMO

Membros correspondentes

A qualidade de membro correspondente é atribuída à pessoa singular ou colectiva que se dedique ao desenvolvimento da associação, de

diversas maneiras, científicas ou práticas, contribuindo de forma significativa para os objectivos da AGURMIC.

ARTIGO OITAVO

Cartões de membros da AGURMIC

Todo o associado tem o direito e obrigação de um cartão de membro para sua efectiva identificação.

ARTIGO NONO

Cores e nomenclatura dos cartões

Um) Os cartões de membro da AGURMIC terão as seguintes cores e nomenclatura:

- a) Azul – membro efectivo;
- b) Verde – membro benemérito;
- c) Branca – membro correspondente.

Dois) É através do cartão do membro efectivo que lhe atribui o direito do membro desenvolver a actividade mineira, sendo por isso muito indispensável a sua posse.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros

São direitos dos membros da AGURMIC:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da AGURMIC;
- b) Receber o cartão de membro de acordo com a qualidade da sua categoria;
- c) Beneficiar-se de uma formação técnica profissional adequada para garantir o bom funcionamento das suas actividades;
- d) Ser atribuído uma parcela sob licença da AGURMIC sem conflitos;
- e) Ter o direito de receber financiamento dependendo do valor da percentagem da sua participação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos membros da AGURMIC:

- a) Cumprir rigorosamente com as obrigações que a AGURMIC for imposta nos termos da lei e o respectivo regulamento de minas, leis e o regulamento de terras e o regulamento ambiental para a actividade mineira;
- b) Repor o entulho decorrente da sua actividade com vista a preservação do meio ambiente num determinado período acordado no regulamento geral interno da AGURMIC;
- c) Informar a AGURMIC a quantidade de produção da sua actividade mensal ou anual e sempre que para tal seja exigido;
- d) Não usar formas camufladoras para proteger pessoas que praticam ilegalmente a mineração;
- e) Não permitir que outros membros protejam os ilegais desde que tenha conhecimento das tais práticas;

- f) Denunciar as entradas de pessoas de má-fé nas áreas de outras concessões mineiras vizinhas;
- g) Respeitar tenazmente as áreas do certificado mineiro da região.

CAPÍTULO III

Da perda de qualidade de membro da AGURMIC

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A qualidade de membro da AGURMIC, perde-se através dos seguintes casos:

- a) Por resignação do membro da AGURMIC;
- b) Por expulsão;
- c) Por morte do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) Aos membros que violam os estatutos e o regulamento geral interno da AGURMIC serão punidos pela presidência pelas seguintes sanções:

- a) O membro que não aceitar repor o entulho e/ou terra por si trabalhada durante a mineração ou pesquisa visando a preservação do meio ambiente será imediatamente lhe retirado o seu cartão de membro até o cumprimento integral da tarefa que lhe foi incumbida;
- b) O membro que não pagar as suas quotas durante seis meses será impedido de exercer as suas actividades até a regularização das mesmas;
- c) O membro que nela se integrar com o objectivo de fazê-la de um simples fiasco, será imediatamente expulso e retirado o seu respectivo cartão de membro.

Dois) Serão repreendidos simplesmente podendo a repreensão ser registada concorrendo até à explosão, todos os membros que cometerem distúrbios de forma progressiva e contínua tais como:

- a) Ofensas morais e corporais simples;
- b) Suspeita de aliciamento e outros males constantes;
- c) Orgulho e difamação aos outros;
- d) Prevaricação e intrigas.

Três) Todas as infracções serão punidas precedentes de um processo disciplinar inscrito e ao qual é facultada a parte acusada a defesa em forma legal com excepção das sanções referidas nas alíneas a) e b) do número dois.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Audição e recursos

Um) Em toda a infracção centralmente cometida, o arguido será ouvido em declarações, nos termos preceituados no número três do artigo precedente e ninguém pode ser punido sem ter sido ouvido.

Dois) Das decisões tomadas pela presidência, cabem recurso à Assembleia Geral a ser interposto dentro de cinco dias a contar da data em que o mesmo teve conhecimento da decisão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da AGURMIC

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São órgãos da AGURMIC :

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Disciplinar;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral e sua composição

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGURMIC e é composto pelos seus representantes legais, dos seus membros efectivos, beneméritos correspondentes e disciplinares.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos da AGURMIC, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuições

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger a presidência da AGURMIC;
- b) Eleger o Conselho Disciplinar;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do mesmo período;
- e) Analisar, propor alterações e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte bem assim o orçamento de receitas e despesas;
- f) Fixar as quotas dos membros da AGURMIC;
- g) Decidir sobre propostas de alterações dos presentes estatutos apresentadas por membros da AGURMIC ou pela presidência da associação;
- h) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela presidência ou qualquer membro;
- i) Atribuir o título de presidente honorário ou membro honorário da AGURMIC à entidade proposta pela presidência;
- j) Decidir em última instância sobre apelo contra cancelamentos ou recusas de pedidos de ingresso de membros efectivos;
- k) Decidir sobre todas as questões que manifestem grandes interesses.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias celebram-se pelo menos duas vezes por ano do período de seis em seis meses e as reuniões extraordinárias sempre que seja necessário, por razões especiais.

Três) O presidente da AGURMIC decide sobre as reuniões extraordinárias, ou pelo menos, um quinto dos membros efectivos o solicite, por escrito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação das reuniões

Um) As reuniões da AGURMIC são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de cartas dirigidas aos membros.

Dois) A agenda das sessões ordinárias é preparada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que é obrigado a notificar a mesma a todos os membros da AGURMIC, trinta dias antes de cada sessão.

Três) A agenda das sessões extraordinárias é preparada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem ele indicar e obedece o condicionalismo específico de cada encontro, sendo para isso convocadas as pessoas mais indicadas para cada questão a discutir.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum constitutivo

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa validamente realizar-se é de metade dos seus membros presentes na sala de reuniões.

Dois) Se à hora para o início da Assembleia Geral não estiver presente ou representado legalmente o número de membros necessários para constituir o quórum estabelecido no número um deste artigo, a Assembleia Geral, dará início aos seus trabalhos meia hora depois, com o número de membros representantes que estiver presente na sala das sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo e forma de votação

Um) As decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples dos seus membros presentes e legalmente representados.

Dois) As votações efectuar-se-ão, em princípio, por escrutínio secreto, podendo ser adoptado qualquer forma de votação que a própria Assembleia Geral decidir, no momento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da AGURMIC é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

Dois) Sempre que o volume de trabalho o justifique, a composição do Conselho de

Direcção poderá alargar-se para cinco membros, normalmente:

- a) Um vice-presidente;
- b) Um secretário-adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao presidente da AGURMIC:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação;
- c) Responder pela elaboração das actividades, plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Conhecer e decidir sobre os pedidos de admissão de novos membros da AGURMIC;
- e) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integram a AGURMIC;
- f) Atribuir funções concretas ao secretário-geral, celebrar e rescindir contratos de interesse para o desenvolvimento da associação e sempre coadjuvado pelo secretário da presidência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Disciplinar

O Conselho Disciplinar é formado pelo presidente da AGURMIC ou pelo secretário-geral assim que ele entender e mais dois membros representando os diversos sectores da vida económica da AGURMIC, eleitos pela Assembleia Geral de dois em dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funções do Conselho Disciplinar

O Conselho Disciplinar da AGURMIC tem as seguintes funções:

- a) Tomar decisões que têm influências nas disciplinas do pessoal regulando as mais actuações de uns e de outros de forma que o trabalho se torne harmonioso;
- b) Aconselhar os membros da AGURMIC para que o pensamento no trabalho seja de acordo mútuo;
- c) Velar pela disciplina dos lugares onde haja interesse para o trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e pronunciar-se sobre a gestão da associação e do seu património, bem como deliberar a cerca da aprovação do relatório de contas anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza social da AGURMIC

A AGURMIC é uma associação profissional que se juntam vontades e forças para prestação de serviços com o objectivo de beneficiar os próprios membros. A sua missão é juntar inteligências, vontades e forças para nos termos das leis e regulamentos inerentes o exercício de mineração em vigor no país, fazer a gestão e uso dos recursos minerais locais e outros lugares que as referidas leis a permitirem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Símbolo da AGURMIC

O símbolo da AGURMIC é um emblema redondo contendo no seu interior o seguinte:

- a) Um mapa territorial do posto administrativo de Chalaua;
- b) Formação do Monte Muli e Chalaua;
- c) O Sol.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Explicação do conteúdo do emblema

Um) Mapa representa recorte do território do posto administrativo de Chalaua;

Dois) Formação Monte Muli e Chalaua – simboliza o sinal das potencialidades minerais da região.

Três) Sol – significa o despertar das comunidades de Chalaua.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social da AGURMIC coincide com ano civil.

Dois) O balanço para a verificação das actividades, receitas e despesas e execução do orçamento fecha-se no dia vinte de Janeiro de cada ano, devendo ser apresentado à aprovação da Assembleia Geral, na sua primeira sessão ordinária que deverá ser realizada até trinta e um de Março seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação, dissolução e destino de bens

Um) A AGURMIC dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da AGURMIC requerem votos favoráveis de três quartos de todos seus membros.

Três) O património existente no momento da extinção que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de cumpridas todas as obrigações existentes será entregue por deliberação da Assembleia Geral à uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes aos da AGURMIC.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Património

São patrimónios da AGURMIC, todos os bens móveis e imóveis atribuídos, ou doados pelo governo, pessoas singulares, colectivas,

organizações não-governamentais (ONG's) nacionais ou estrangeiras ou instituições públicas, o que estiver mutuado ou que a AGURMIC tenha adquirido durante o exercício das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Um) Em momento próprio e futuro serão elaborados um programa exaustivo e um regulamento geral interno que fixarão as formas e metodologias a serem seguidas das suas actividades e obrigações em prol dos seus associados e do país em geral.

Dois) Em todas as questões omissas, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis às colectividades do mesmo âmbito e das leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quatro de Junho do ano dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Orera de Nacocolo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil sete, foi registada provisoriamente na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cinquenta e cinco a folhas vinte e oito verso do livro G traço um uma associação denominada Associação Orera de Nacocolo-A.O.N, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros Bernardo Saide, Fátima Selemane, João Sente, Paulo Seteneia, Elizira António, Groveta Paulo, Helena Marcelo, Maimundo Mestre, António Paulo e Joaquim Alberto, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Associação Orera de Nacocolo adiante abreviada por AON, é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) Associação Orera de Nacocolo goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação Orera tem a sua sede em Nacocolo, localidade de Nihessie, distrito de Murru-pula, província de Nampula, podendo estabelecer formas de representatividade.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escrita.

ARTIGO QUARTO

Para a realização dos seus fins a Associação Orera proõe:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem de competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas sobre o desenvolvimento agrário, que para a associação quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Promover a formação técnica profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, crédito, doações/subvenções ou empréstimo para os seus associados em geral;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento de recursos naturais, como a terra ocupada pelos seus associados através de introdução de tecnologias adequadas;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores - são os que tenham assinado a escritura pública na constituição da associação;
- b) Membros efectivos - aqueles que foram admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo da província;
- c) Membros contribuintes - aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se dispõem a prestar auxílio financeiro, material e humano à associação;
- d) Membros honorários - são os que se distinguem por serviço excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido para admissão para membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, que por sua vez submeterá à Assembleia Geral para a sua ratificação;

Três) A qualidade do membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir com o seu dever previsto na alínea b), artigo oitavo deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos deste estatuto, nas discussões de todas as questões da vida desta associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar decisões dos órgãos da associação sempre que achados contrários aos princípios prescritos no presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e respectiva quota anual;
- c) Contribuir para o bom nome para o desenvolvimento da associação na realização das suas tarefas;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico, participando nas acções de formação que forem organizadas pela associação;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

h) Prestigiar a associação e manter fidelidade dos seus princípios;

i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

ARTIGO NONO

Penas a aplicar

Os membros ou associados que não cumprirem os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa no valor não inferior a cinquenta meticais e não superior a cento e cinquenta meticais;
- d) Suspensão imediata das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão;
- g) Serão expulsos da associação com advertência prévia:
 - i) Os associados prevaricadores da associação e que não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamento da associação;
 - ii) Faltarem ao pagamento de jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
 - iii) Ofender o prestígio e bom nome da associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízos;
 - iv) A aplicação da pena ou expulsão implica perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da associação

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Descutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar ou reprovar relatórios financeiros e contas;
- c) Eleger corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que se solicite a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) À solicitação referida no número anterior deverá ser dirigida a Mesa da Assembleia Geral a que compete registar, promulgar ou rejeitar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea d) do número dois do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de, pelo menos, um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário, dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar contra ou a favor dos relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros da associação;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo nono ponto número dois destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor das quotas e das mensalidades a pagar por cada associado ou membro.
- i) Aprovar o regulamento interno da associação e controlar a sua execução;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

l) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação;

m) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número um e as alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por três quartos dos membros com direitos a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições

Um) As eleições para órgãos sociais para associação realiza-se em dois em dois anos na base de voto secreto ou individual.

Dois) No acto de eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um voto.

Três) A lista de candidatos poderá ser proposta e apreciada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal expedido por cada um associado, devendo constar a data, a hora, o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos sejam em virtude da irregularidade a havida na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre material estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos acordarem com um adiamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se ponha a realização da assembleia;

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência de presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem de trabalho;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que foram eleitos assinando conjuntamente com eles os respectivos actos de tomada de posse que mandara lavrar;
- d) Assinar as actas de sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do secretários

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir os bens necessário para o funcionamento da associação e alinear aqueles que se julguem disponíveis bem como contratar os serviços para associação;
- e) Representar a associação em quaisquer acto ou contrato perante autoridade ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos da actividade, tendo como base o plano anual e demais deliberações da assembleia;
- h) Contratar pessoal para função específica da associação;
- i) Executar as deliberações das Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências escritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente do Conselho de Direcção

Ao presidente do Conselho de Direcção, compete, em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir aos seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

- b) Assinar, em nome da associação todos os actos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar cartas de entidades dos membros assim como quaisquer outros documentos;
- d) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes e o presidente, além do seu voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-presidente do Conselho de Direcção

Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção assinando todos recibos de conta e quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalizar cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou do seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vogais

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades de procedimento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator;

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem

como as propostas do orçamento e plano e actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente as escrituras da associação para verificar a exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento e desvio de fundo;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação e zelar em geral pelo cumprimento por parte de Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalhos nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundo social

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas coletadas dos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola, fixada em dez meticais, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviço prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alterações dos estatutos exigem uma votação favorável dos três quartos do número dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes enérentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento da organização e funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação desdolver-se-à da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assmbleia Geral que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução a prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissão

Para tudo aquilo que for omisso nos presentes estatutos reaver-se-á ao Código Civil e a lei a vulsa da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezasseis de Julho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Camponeses de Hortículas de Namigonha

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil sete, foi registada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número quarenta e oito a folhas vinte e cinco, do livro G traço um, uma associação denominada Associação dos Camponeses de Hortículas de Namigonha, a cargo do conservador, Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros Custódio Manuel Pereque, Armando Viraneque, Manuel Mutipo Napire, Alfredo Armando, Felicidade Muaucheque, Manuel Pereque, Luísa Uanti, Luís Vasco Intapa, César dos Santos Abel e Agostinho Sulala, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação dos camponeses de Hortícolas de Namigonha, abreviadamente designada por ACHN, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial de interesse social e sem fins lucrativos que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da ACHN funciona em Namigonha, localidade de Namigonha, distrito de Ribáuè, província de Nampula, podendo abrir e encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia eral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação de Camponeses de Hortícolas de Namigonha constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Para a realização dos seus fins, a Associação do Camponeses ACHN propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Promover a formação técnica profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas;
- g) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho do reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predispo-nham a prestar auxílio financeiro, material ou humano à actividades da associação;
- d) Membros honorários – são os que se dis-tinguem por serviços excep-cionais prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade dos membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Todo o membro da associação deve:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jónias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

- h) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informados dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas ;
- g) Protestar e não acatar decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação;
- k) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Ao membro ou associado que violar os seus deveres ou abusar dos seus direitos será aplicada qualquer uma das seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a cento e cinquenta meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão da associação.

Dois) Serão expulsos da associação com uma informação prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jónias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da Associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtudes de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da assembleia e todos concordarem com um aditamento.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;

- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal.
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar e torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o artigo nove número dois destes estatutos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos secretários)

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir os fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar o pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar, em nome da associação, todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice-presidente do Conselho de Direcção)

Em especial, são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assi-

nando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;

- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vogais)

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador na Associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às deci-

sões e actuações do Conselho de Direcção;

- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Jóias e quotas)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha agrícola, as jóias fixadas em dez meticais para o membro fundador, vinte meticais para o membro efectivo e as quotas fixadas em sessenta meticais para todos os membros da associação, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A associação extinguir-se-à da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezasseis de Julho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Jovens Unidos de Quixaxe Contra ITS/ HIV - SIDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e sete, foi registada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula sob o número quarenta e nove a folhas vinte e cinco verso do livro G traço um, uma associação denominada Associação dos Jovens Unidos de Quixaxe Contra ITS/ HIV - SIDA, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros Silva Amílcar, Ancha Juliano Matias, Belinha Amisse, Sebastião Chira, Celestino Mossela, Amisse Amade, Adriano Ossufo Mucussimba, Sebastião Varela e Eusébio João Uatara, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação dos Jovens Unidos de Quixaxe Contra ITS/HIV-SIDA abreviada por A.J.U.Q.C., é uma associação dos jovens contra a infecção de transmissão sexual, vírus de imunodeficiência humana e síndrome de imunodeficiência adquirida.

Dois) Natureza da associação é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica, direito privado autónoma, administrativa, financeira e patrimonialmente. É uma associação sem fins lucrativos.

Três) A associação tem a sua sede em Quixaxe, posto administrativo de Quixaxe, distrito de Mogincual.

Quatro) A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA tem como principal objectivo trabalhar para o desenvolvimento da associação e dos seus membros e tem como outros objectivos:

- a) Promover intercâmbios ou troca de experiências com outras associações;

- b) Promover capacitação para os membros da associação;

- c) Participar na discussão sobre a política de género contra ITS-HIV/SIDA;

- d) Participar e contribuir nas discussões sobre o meio ambiente/saneamento do meio ambiente;

- e) Divulgação de ITS-HIV/SIDA;

- f) Contribuir para o bem estar dos doentes em colaboração com os centros de saúde;

- g) Estabelecer parcerias com o governo do posto administrativo nas várias actividades;

- h) Negociar junto do governo, instituições financeiras ou prestações de serviço, ONG's, empréstimo ou doações para a associação;

- i) Dinamizar o uso correcto do preservativo através de palestras, seminários e teatros.

Cinco) A associação é por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da realização da primeira sessão da Assembleia constituinte.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEGUNDO

Um) Podem ser membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana e estrangeiras, pessoas colectivas desde que estejam legalmente constituídas e que tenham residência em Moçambique e que aceitem estes estatutos e tenham características exigidas nas categorias de membros, constantes dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Candidatura a membro da AAMITS-SIDA

Os candidatos a membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA apresentarão as suas candidaturas nos termos afixados no regulamento interno da associação, em carta dirigida à presidência da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA. A presidência comunicará sua decisão ao candidato através da carta, depois de ouvidos os órgãos sociais da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA em reunião própria para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Categoria de membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA

Os membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA dividir-se-ão por três categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros participantes;
- d) Membros contribuintes.

ARTIGO QUINTO

Membros fundadores

São membros fundadores da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA todos os membros que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação.

ARTIGO SEXTO

Membros honorários

Membros honorários são membros que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação. A qualidade de membro honorário é atribuída a pessoa que contribuindo com subsídios, bens e serviços para a concretização dos objectivos da associação, o faça de forma relevante e distinta sendo essa qualidade atribuída pela Assembleia Geral da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA.

ARTIGO SÉTIMO

Membros contribuintes

Membros contribuintes são aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros participantes

Membros participantes são os membros que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo.

ARTIGO NONO

Cartões de membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA

Todo associado tem o direito e obrigação de um cartão de membro para sua efectiva identificação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros

São direitos dos membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA:

- a) Eleger e ser eleito para cargos da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA;
- b) Receber o cartão de membro de acordo com a qualidade da sua categoria;
- c) Beneficiar-se de uma formação técnica profissional adequada para garantir o bom funcionamento das suas actividades;
- d) Beneficiar-se dos bens da associação;
- e) De se expressar livremente;
- f) Ser protegido e apoiado pela associação;
- g) Participar na elaboração dos estatutos;
- h) Participar em todas as actividades da associação;
- i) Ser informado dos planos de actividades da associação;
- j) Pedir o afastamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA:

- a) Participar nos encontros da ou em nome da associação a que for convocado a tempo e horas;
- b) Cumprir com o estabelecido nos estatutos e regulamento geral interno da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA;

- c) Respeitar os membros da associação;
- d) Suportar com todos os encargos da associação;
- e) Cuidar dos bens da associação;
- f) Prestigiar a associação e manter a fidelidade, contribuir para o bom nome da associação;
- g) Não negar uma tarefa que lhe é atribuída pela associação.

CAPÍTULO III

Da perda de qualidade de membro da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A qualidade de membro da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA perde-se através dos seguintes casos:

- a) Por resignação do membro da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA;
- b) Por expulsão;
- c) Por morte do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Penas aplicadas

- a) Aviso mínimo quinze dias e máximo trinta dias;
- b) Afastamento do cargo;
- c) Multa em valor dependendo da gravidade do caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

Um) Aos membros que violam os estatutos e o regulamento geral interno da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA serão punidos pela presidência pelas seguintes sanções:

- a) O membro que não pagar as suas quotas durante seis meses será impedido de exercer as suas actividades até a regularização das mesmas;
- b) O membro que nela se integrar com o objectivo de fazê-la de um simples fiasco, será imediatamente expulso e retirado o seu respectivo cartão de membro;
- c) O membro que não guarda o prestígio da associação.

Dois) Serão repreendidos simplesmente podendo a repreensão ser registada concorrendo até à explosão, todos os membros que cometerem distúrbios de forma progressiva e contínua tais como:

- a) Ofensas morais e corporais simples;
- b) Suspeita de aliciamento e outros males constantes;
- c) Orgulho e difamação aos outros;
- d) Prevaricação e intrigas.

Três) Todas as infracções serão punidas precedentes de um processo disciplinar inscrito e ao qual é facultada a parte acusada e a defesa em forma legal com excepção das sanções referidas nas alíneas a) e b) do número dois.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Audição e recursos

Um) Em toda a infracção centralmente cometida, o arguido será ouvido em declarações, nos termos preceituados no número três do artigo precedente e ninguém pode ser punido sem ter sido ouvido.

Dois) Das decisões tomadas pela presidência, cabem recurso a assembleia geral a ser interposto dentro de cinco dias a contar da data em que o mesmo teve conhecimento da decisão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dos órgãos da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA

São órgãos da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral e composição

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA e é composto pelos seus representantes legais, dos seus membros fundadores, honorários, participantes e contribuintes.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será composta por :

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Representar legalmente a associação, celebrar contratos e outros actos;
- b) Convocar e orientar as sessões da comissão de gestão;
- c) Convocar as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições :

- a) Eleger a presidência da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA;
- b) Eleger o Conselho de Direcção;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do mesmo período;
- e) Analisar, propor alterações e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte bem assim o orçamento de receitas e despesas;

f) Fixar as quotas dos membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA;

g) Decidir sobre propostas de alterações dos presentes estatutos apresentadas por membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA ou pela presidência da associação;

h) Tomar decisões sobre outras questões que lhe sejam submetidas pela presidência ou qualquer membro;

i) Atribuir o título de presidente honorário ou membro honorário da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA à entidade proposta pela presidência;

j) Decidir em última instância sobre apelo contra cancelamentos ou recusas de pedidos de ingresso de membros efectivos;

k) Decidir sobre todas as questões que manifestem grandes interesses.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias celebram-se pelo menos uma vez por ano e as reuniões extraordinárias sempre que seja necessárias, por razões especiais.

Três) O presidente da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA decide sobre as reuniões extraordinárias, ou pelo menos, um quinto dos membros efectivos o solicite, por escrito.

Quatro) Cada membro é um voto e a lista dos candidatos deve ser apresentada no máximo trinta dias antes e no mínimo quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação das reuniões

Um) As reuniões da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de cartas dirigidas aos membros.

Dois) A agenda das sessões ordinárias é preparada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que é obrigado a notificar a mesma a todos os membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA, trinta dias antes de cada sessão.

Três) A agenda das sessões extraordinárias é apresentada, digo, preparada pelo presidente da Assembleia Geral ou quem ele indicar e obedece o condicionalismo específico de cada encontro, sendo para isso convocadas as pessoas mais indicadas para cada questão a discutir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) O quórum necessário para o início da Assembleia Geral possam validamente realizar-se é de metade dos seus membros presentes na sala de reuniões.

Dois) Se à hora para o início da Assembleia Geral não estiver presente ou representado legalmente o número de membros necessários para constituir o quórum estabelecido no número

um deste artigo, a Assembleia Geral, dará início aos seus trabalhos meia hora depois, com o número de membros representantes que estiver presente na sala das sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo e forma de votação

Um) As decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples dos seus membros presentes e legalmente representados.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio secreto, podendo ser adoptado qualquer forma de votação que a própria Assembleia Geral decidir, no momento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA é composto por :

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao presidente da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a associação ;
- c) Responder pela elaboração das actividades, plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Conhecer e decidir sobre os pedidos de admissão de novos membros da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA;
- e) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integram a A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA;
- f) Atribuir funções concretas ao secretário-geral, celebrar e rescindir contratos de interesse para o desenvolvimento da associação e sempre coadjuvado pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação é composto por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e pronunciar-se sobre a gestão da

associação e do seu património, bem como deliberar a cerca da aprovação do relatório de contas anuais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA coincide com ano civil.

Dois) O balanço para a verificação das actividades, receitas e despesas e execução do orçamento fecha-se no dia vinte de Janeiro de cada ano, devendo ser apresentado à aprovação da Assembleia Geral, na sua primeira sessão ordinária que deverá ser realizada até trinta e um de Março seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Liquidação, dissolução e destino de bens

Um) A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA requerem votos favoráveis de três quartos de todos seus membros.

Três) O património existente no momento da extinção que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de cumpridas todas as obrigações existentes será entregue por deliberação da Assembleia Geral à uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes aos da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

São patrimónios da A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA, todos os bens móveis e imóveis atribuídos, ou doados pelo governo, pessoas singulares, colectivas, organizações não-governamentais (ONG's), nacionais ou estrangeiras ou instituições públicas, o que estiver mutuado ou que a A.J.U.Q.C. ITS/HIV-SIDA tenha adquirido durante o exercício das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições transitórias

Um) Em momento próprio e futuro serão elaborados um programa exaustivo e um regulamento geral interno que fixarão as formas e metodologias a serem seguidas das suas actividades e obrigações em prol dos seus associados.

Dois) Em todas as questões omissas, observar-se-ão às disposições legais aplicáveis as colectividades do mesmo âmbito e das leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Nampula, dezasseis de Julho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Gama Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

No dia quinze de Junho de dois mil e sete, nesta cidade de Maputo, e no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício neste cartório, compareceu como outorgante:

Gamaliel Gilberto Massingue, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º AB002166, de nove de Julho de dois mil e um, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E, disse:

Que pela presente escritura pública constitui uma sociedade unipessoal denominada Gama Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Maputo, como o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticais, e corresponde à uma quota pertencente a Gamaliel Gilberto Massingue;

A sociedade tem por objecto principal a actividade de obras públicas de engenharia; e reabilitação e remodelação de edifícios.

O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do sócio único, enquanto se mantiver a unipessoalidade da sociedade, pela assinatura conjunta de um membro do conselho de gerência e a de um mandatário estranho à sociedade a quem tenham sido conferidos os poderes necessários, se a sociedade admitir um ou mais sócios.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo sócio único.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declarou ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

Certidão negativa;

Um talão de depósito.

Li e expliquei o seu conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença do outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da escritura após o que vai assinar comigo notário.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gama Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Obras públicas de engenharia;
- b) Reabilitação e remodelação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades acessórias e/ou complementares ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Gamaliel Gilberto Massingue.

Dois) O capital social poderá ser alterado com ou sem entrada de novos sócios por decisão do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações Suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital conforme as condições estabelecidas por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Havendo admissão de outros sócios na sociedade, são livres entre os sócios as cessões e divisão de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

Dois) Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito à sociedade, mencionando e identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições da cessão;
- b) Os sócios gozam do direito de preferência sobre as quotas em causa.

Três) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Havendo inclusão de outros sócios, à sociedade, mediante decisão da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de quinze dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos Sociais)

A sociedade adopta como único órgão da sociedade o conselho de gerência.

SECÇÃO I

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

A gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele é conferida ao conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho de gerência é composto pelo sócio fundador e duas outras pessoas por si indicadas, assumindo o sócio fundador a posição de presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete em especial ao presidente do conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei ao conselho de gerência;
- b) Planificar e executar o orçamento e o plano de actividade;
- c) Elaborar relatório e contas anuais e remetê-lo a uma entidade e auditoria competente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Não havendo na sociedade conselho fiscal cabe ao sócio único decidir sobre a realização de auditorias e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade, conforme estabelecido na lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único, enquanto se mantiver a unipessoalidade da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do conselho de gerência e a de um mandatário estranho à sociedade a quem tenham sido conferidos os poderes necessários, se a sociedade admitir um ou mais sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais. Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.